

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 039/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR
RAIMUNDO SIGEFREDO SANTOS RODRIGUES**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 040/2024

Institui o Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência no âmbito do Município de Amontada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Amontada, o “SELO EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA”, com os objetivos de valorizar e incentivar a inclusão do cidadão com deficiência no mercado de trabalho, bem como garantir que a acessibilidade prevista em Lei seja cumprida pelas empresas do Município.

Parágrafo único. O selo de que trata o *caput* deste artigo será conferido às empresas que, comprovadamente, contribuírem para a inclusão social de pessoas com deficiência, por meio de ações que visem o aperfeiçoamento, a valorização e a humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de empregados contratados diretamente quanto dos que lhes prestarem serviços de terceiros.

Art. 2º É prerrogativa da empresa que aderir à utilização do selo mencioná-lo em suas peças publicitárias.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – A inclusão da pessoa com deficiência;
- II – Conscientizar a família e a sociedade sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III – Estimular, incentivar e oferecer facilidades fiscais às empresas beneficiadas com o Selo;
- IV – Promoção e prevenção da saúde mental;

V – Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária;

VI – A promoção e proteção da saúde, segurança e do bem-estar dos trabalhadores;

Art. 4º O “Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência” terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, mediante nova avaliação e vistoria pelo órgão responsável pelas políticas públicas para pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo ou expiração de sua validade, o órgão responsável pelas políticas públicas para pessoas com deficiência deverá cancelar o direito de uso do selo.

Art. 5º O órgão responsável pelas políticas públicas para pessoas com deficiência e o conselho para política de integração da pessoa com deficiência credenciarão as instituições interessadas em participar do Programa e fiscalizarão o fiel cumprimento dos critérios que autorizam sua concessão.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amontada/CE, 12 de agosto de 2024.

PAULO BERG

MELGACO: [REDACTED]

Assinado de forma digital

por PAULO BERG

MELGACO: [REDACTED]

Dados: 2024.08.12

11:29:31 -03'00'

Paulo Berg Melgaço

Presidente do Poder Legislativo